



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 028/2019

Nova Venécia – ES, 06 de junho de 2019.

A ASSESSORIA JURIDICA

FALAMOS EM SEPARADO EM 04 (QUATRO) LAUDAS DIGITADAS E IMPRESSAS.


Wagner Willis Scherrer
Controlador Geral



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE REQUERIMENTO Nº 518434/2019

Contrato N.º: 01/2019 - PREFEITURA

Pregão Presencial N.º: 091/2018

Processo Jurídico: 418/2019

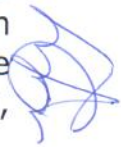
Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo diesel S/10, álcool e Arla-32) para atender a frota de veículos e máquinas de propriedade e/ou locados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Saúde

Atendendo conforme o disposto no art. 5º, XV, da Lei Municipal n. 3.154 de 02 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Venécia e dá outras providências:

Art. 5º São responsabilidades da UCCI referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e arts. 31 a 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

(...)

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

Atendendo a solicitação da Assessoria Jurídica, esta controladoria efetuou a análise do requerimento apresentado pela empresa **Altoé Revendedora de Combustíveis Ltda** que busca o Equilíbrio Econômico Financeiro do valor da gasolina referente ao contrato 001/2019 com vigência entre 02/01/2019 a 31/12/2019, firmado com o Município de Nova Venécia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.414.077/0001-12. 

Conforme consta na Cláusula Sétima – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do referido contrato.

7.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.2.1.1. A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

23.1.2. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

23.2. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos deverão ser através de apostilamento, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

Em análise a solicitação, observamos que a Empresa **Altoé Revendedora de Combustíveis Ltda** apresenta as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal Eletrônica nº 000.062.496 Série: 3 Data: 20/04/2019

Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário
GASOLINA ORIGINAL C	R\$ 4,1481

Nota Fiscal Eletrônica nº 000.066.479 Série: 3 Data: 03/06/2019

Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário
GASOLINA ORIGINAL C	R\$ 4,1324



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme art. 65, inc. II, "d" da Lei de Licitações - Lei 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

GASOLINA ORIGINAL C

$$4,1481 - 4,1324 = \text{R\$ } 0,0157$$

R\$	%
4,1481	100
R\$ 0,0157	X

$$4,1481 \cdot X = \text{R\$ } 0,0157 \cdot 100$$

$$X = \frac{\text{R\$ } 1,5700}{4,1481}$$

$$X = 0,38\%$$

Valor de venda a ser reduzido R\$ 4,59

$$0,38\% : 100 = 0,003785$$

$$\text{R\$ } 4,59 \cdot X \quad 0,003785 = \text{R\$ } 0,02$$

$$\text{R\$ } 4,59 - \text{R\$ } 0,017373 = \text{R\$ } 4,57$$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme art. 65, inc. II, "d" da Lei de Licitações - Lei 8666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*II - por acordo das partes:
(...)*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim entende esta UCCI – Unidade Central de Controle Interno, que em caso de alterações contratuais justificadas e em acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é permitido acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


Os valores de compras apurados após a aplicação do equilíbrio econômico financeiro são de: GASOLINA ORIGINAL C R\$ 4,57.

Diante ao exposto opinamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

s.m.j.

Nova Venécia – ES, 06 de junho de 2019.


Wagner Willis Scherrer
Controlador Geral